

Processo n.: @PPA 19/00252390

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Marlene Olindina da Silva

Responsável: Christian Rocha Neves

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 97/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 5885/2021** e reiterar as determinações transcritas nos itens 2 e 3 da Decisão n. 451/2021, concedendo ao Responsável pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas – PREVISERTI** - o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para encaminhar ao Tribunal de Contas de Santa Catarina a comprovação do cumprimento das referidas determinações:

*“2. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas – PREVISERTI** - a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 010/2018, que concedeu a pensão a Marlene Olindina da Silva, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão do benefício previdenciário identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão.*

3. Ressalvar que a pensão em questão poderá prosperar, desde que novo ato seja editado, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.”

2. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas – PREVISERTI, na pessoa do seu Gestor, que o não cumprimento do item 1 acima implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar ao **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas – PREVISERTI** - que edite novo ato de concessão de pensão, em consonância com as determinações contidas na Decisão n. 451/2021, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa n. TC-11/2011, para análise em novo processo.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação no que tange ao prazo estipulado e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 5885/2021**, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI - e aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 3/2022

Data da Sessão: 09/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC